



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
ATA DE REUNIÃO

Assunto:	Reunião Extraordinária do Comitê de Governança Digital
Número:	03/2023
Data e Horário:	06/10/2023 – início às 10:05, término às 12:20hs
Local:	Sala de Reunião 26º andar
Participantes:	Alexandre Dantas Rodrigues – DIRPA Alexandre Lopes Lourenço – DIRAD Ana Paula Saraiva Melloni – CGTEC Arthur Henrique Góes Samary – COINF Davison Rego Menezes – OUVID Diego Lins Elessondres Pinho – SERED Gerson da Costa Correa – CGREC Gilberto do Vale de Lima – DIINF Marcus Vinicius da Motta Vieira – CGTI Paulo Henrique Caetano Texeira – DIREX Pedro Calisto Luppi Monteiro Junior – COSIS Schmuell Lopes Cantanhede – DIRMA Tania Cristina Lopes Ribeiro – DIREX Venussia Eliane Santos Carraro – CGTEC Vinicius Boga Camara – CGDI Walace de Aguiar Ferreira – DISEG
Notas:	*REUNIÃO GRAVADA – sala virtual 21 Rafaela Ferraro e Edwiges Santos – G4F

1. PAUTA

- Certificado Digital: Apresentação sobre o referencial legal e técnico acerca da admissão de assinatura eletrônica pelos usuários dos serviços prestados pelo INPI;
- Nova Demanda: Contratação do MS Project, inclusão no PDTIC (submissão ao colegiado da decisão ad referendum proferida pela Presidente do CGD; e
- Contratação de Cadeados para Notebook, avaliação acerca da necessidade de aquisição para o novo parque tecnológico.

2. ABERTURA

A reunião teve início às 10:05 horas, com abertura realizada pela presidente do Comitê de Governança Digital do INPI, e Diretora Executiva (DIREX), Sr.^a **Tania Ribeiro**, cabendo registrar, que a reunião deu início com a totalidade dos membros, restando confirmado o quórum para deliberação. Em seguida anunciou a pauta da reunião, passando a palavra para o Coordenador Geral da CGTI, o Sr. **Marcus Vieira**, para início do desenvolvimento da reunião.

3. DESENVOLVIMENTO

O Coordenador Geral da CGTI, **Marcus Vieira**, anunciou o Sr. **Walace Ferreira** (DISEG), Gestor da Segurança da Informação, para apresentação do primeiro assunto em pauta, *Certificado Digital: Apresentação sobre o referencial legal e técnico acerca da admissão de assinatura eletrônica pelos usuários dos serviços prestados pelo INPI*. Esclareceu, inicialmente, a diferença entre certificação digital e assinatura eletrônica, realizando uma abordagem técnica, à luz da legislação vigente aplicável ao tema, para definição de qual será exigida pelo INPI. A Sr.^a **Tania Ribeiro**, presidente do Comitê, acrescentou que a discussão envolve requerimentos nacionais e internacionais exigindo cuidado para adoção do nível de certificação. O Sr. **Walace Ferreira** (DISEG), apresentou os documentos de referência utilizados para fundamentar a análise em pauta, especificando os níveis de segurança das assinaturas eletrônicas, abarcando a adotada pelo Brasil e o que o mercado Internacional usa. O Sr. **Alexandre Dantas** (DIRPA) questionou que, apesar de observar que as assinaturas avançadas e qualificadas foram indicadas como idênticas, por que a qualificada é a melhor? O Sr. **Walace Ferreira** (DISEG) deu início à explicação sobre a questão da certificação feita pela ICP Brasil, esclarecendo que tem previsão legal. Neste momento os membros do **Comitê** suscitaram dúvidas de porquê no Brasil adotou-se a certificação da ICP Brasil, e solicitaram esclarecimentos sobre as características e diferenças das assinaturas. O Sr. **Walace Ferreira** (DISEG) explicou que a diferença entre a assinatura avançada e a qualificada é que a qualificada possui autoridade certificadora. Aqui no Brasil adotou-se a qualificada por apresentar nível de segurança incontestável, podendo rastrear acessos e garantir autenticidade certificada pela ICP Brasil, acentuou que a qualificada também é usada na Europa, e em outros países adotou-se assinatura avançada, o que se dá por acordo entre as partes. O Sr. **Vinicius Boga** (CGDI), perguntou em qual nível de assinatura o sou.gov se encaixa. Em resposta, o Sr. **Walace Ferreira** (DISEG) explicou que se trata de assinatura eletrônica com 03 níveis de segurança (OURO, PRATA e BRONZE), e também com previsão legal. O Sr. **Davison Menezes** (OUVID) perguntou qual o nível de segurança exigido para pedido de registro de programa de computador. O Sr. **Walace Ferreira** (DISEG) esclareceu que para esse caso somente assinatura qualificada. O Sr. **Davison Menezes** (OUVID) perguntou se estaria em pauta fazer downgrade considerando demandas diversas, devido questionamento da cadeia certificadora por parte dos usuários, e o Sr. **Marcus Vieira** (CGTI) explicou que a estrutura do certificado do gov.br e do ICP-Brasil é igual, mas não é validada da mesma forma, pois o sistema no INPI foi implementado antes de ter o nível avançado, sendo necessário adequação no nosso sistema para trabalhar com o nível avançado do gov.br. O Sr. **Alexandre Dantas** (DIRPA) evidenciou dúvida sobre qual assinatura aceitar, vindo de patentes, falando sobre documentos de fora, principalmente PDF, que não chega com assinatura qualificada. O **Comitê** discutiu sobre custo da assinatura qualificada, nível de segurança, e como os solicitantes de fora fazem para obter assinatura qualificada. O Sr. **Walace Ferreira** (DISEG) afirmou que se precisa analisar dados do serviço prestado e o nível de assinatura necessária considerando as exigências e se há sigilo para atribuir o tipo de assinatura. A Sr.^a **Tania Ribeiro** (DIREX) abordou alguns pontos visando clarear entendimento legal da validade das assinaturas, falando de presunção de veracidade, analisou os tipos de assinatura acentuando que todas gozam de presunção de veracidade, e que em regra o responsável pelo envio do requerimento detém a necessidade de assegurar a veracidade, e que por fim esclarece que o INPI não tem o dever de atestar a veracidade do documento depositado. O Sr. **Gerson Correa** (CGREC) mencionou dúvida quanto à promoção de transferência de propriedades, já que utilizam assinatura simples e a Lei está dizendo que no mínimo deve ser usada a assinatura avançada, nesse momento a Sr.^a **Tania Ribeiro** (DIREX) esclareceu que há necessidade de adequação à norma vigente. O **Comitê** discutiu se o INPI está pedindo mais do que deveria, também sobre os documentos de fora do Brasil que entram no INPI com assinatura avançada e como será a checagem da veracidade, também sobre o que informar ao usuário na carta de serviço, sobre o nível de exigência do INPI frente a assinatura no documento exigida na procuração e o documento

depositado, e explorando a abordagem legal sobre assinatura avançada. O Sr. **Marcus Vieira** (CGTI) esclareceu que somente para registro de programa de computador deve ser informado na carta de serviço o nível de exigência assinatura qualificada, tendo em vista que para a utilização da avançada seria necessário abrir demanda no PDTIC e reformular o sistema de peticionamento. O **Comitê** discutiu as questões normativas sobre as modalidades de assinatura, também sobre o INPI atestar a veracidade no recebimento de depósito ou protocolo do documento ao logar no sistema do INPI, ainda esclarecido entre eles que o fato de logar no sistema do INPI não assegura a autenticação como assinatura avançada. O Sr. **Alexandre Dantas** (DIRPA) declarou que existem dois encaminhamentos a serem realizados, decidir o nível de assinatura de documentos contidos nos processos e assinatura do peticionamento. Destacou a Sr.^a **Tania Ribeiro** (DIREX) que é importante avaliar o que colocar no catálogo de serviço considerando que a graduação das assinaturas é vista como uma boa prática, inexistindo aplicação de penalidade para o Instituto. O **Comitê** discutiu sobre existência de assinaturas em documentos entre as partes, procuração, requerimentos, anexos, e se há verificação, concluindo pelo "encaminhamento à Ouvidoria para informar no catálogo de serviços todos os níveis de assinatura em cada documentação recebida pelo INPI, sem a necessidade de submeter ao Presidente do INPI, uma vez que já é prática adotada (nos documentos anexados no processo adotar-se-ão assinatura simples, para programa de computador e topografia de circuito assinatura qualificada, petições e requerimentos assinatura simples para o usuário, e assinatura qualificada para o INPI, entretanto não precisa informar ao usuário que o INPI usa assinatura qualificada)". Passando ao segundo assunto da pauta, *Nova Demanda: Contratação do MS Project, inclusão no PDTIC (submissão ao colegiado da decisão ad referendum proferida pela Presidente do CGD)*. O Sr. **Marcus Vieira** (CGTI) explanou as características, justificativas, prazos e objetivos para a contratação mencionada, e em seguida, a Sr.^a **Tania Ribeiro** (DIREX) explicou a necessidade de convalidar junto ao **Comitê** a decisão proferida *ad referendum* autorizando a inclusão da demanda no PDTIC, condição para que se desse início as trâmites processuais para a nova contratação. Destacou a importância da contratação para o trabalho da CGPE, assim como que a atual empresa contratada não manifestou interesse na renovação do contrato, que se encerra em 30/12/2023 e para que a nova contratação esteja em vigor até o dia 14/01/2024, evitando-se a descontinuidade da prestação de serviço, fazia-se necessária a inclusão da demanda no PDTIC, para posterior submissão ao CGD. O **Comitê** "convalidou a decisão de inclusão da demanda do MS Project no PDTIC", pelos motivos acima expostos. O Sr. **Arthur Samary** (COINF) iniciou a apresentação do último assunto da pauta, *Contratação de Cadeados para Notebook, avaliação acerca da necessidade de aquisição para o novo parque tecnológico*, abordou os aspectos técnicos e a justificativa a respeito da pretendida aquisição dos equipamentos de segurança. O Sr. **Alexandre Lopes** (DIRAD) contextualizou informando que a ocorrência de furto de bens de informática ensejou decisão da Presidência de priorização de medidas previstas no Plano de Integridade a fim de coibir ocorrências danosas ao erário. Salientou que deve haver o sopesamento dos valores gastos com medidas preventivas frente aos valores efetivos dos bens extraviados, observando que os valores com as medidas preventivas incluem contratação de segurança humana, aquisição de câmeras de segurança. Considerando-se que o novo parque tecnológico será constituído por notebooks, o **Comitê** discutiu a viabilidade do uso rotineiro do equipamento com a aplicação do cadeado de segurança, acrescentando a ocorrência de remoção do notebook da estação de trabalho por diversos motivos como o teletrabalho de servidores, deslocamento para salas de reunião e não foi possível chegar a um consenso sobre o modelo do equipamento de segurança a ser utilizado, face a ausência de um parecer técnico que apresente o custo-benefício e que justifique a pertinência ou não de sua utilização.. O Sr. **Marcus Vieira** (CGTI) apresentou como projeto alternativo desenvolvido junto à COPEM, a aquisição de Etiquetas RFID (identificação por radiofrequência), entretanto não impede ocasionais extravios por rastrear apenas os dispositivos localizados no prédio. O **Comitê** definiu por "encaminhar demanda à CGTI para elaborar parecer técnico com finalidade de apurar a melhor ferramenta para a proteção dos equipamentos, considerando um equivalente aos cadeados, dado o prejuízo à mobilidade das máquinas, entre outros motivos apontados". O **Comitê** discutiu e concluiu que com a apresentação do parecer técnico, na próxima reunião serão avaliadas as opções, e também serão abordados pontos mais específicos sobre o tema. A reunião foi encerrada às 12:20h.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA, Coordenador(a) Geral**, em 25/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR HENRIQUE GOES SAMARY, Coordenador(a)**, em 25/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CALISTO LUPPI MONTEIRO JUNIOR, Coordenador(a)**, em 25/10/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO, Diretor(a) de Administração**, em 26/10/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE AGUIAR FERREIRA, Chefe de Divisão**, em 27/10/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERSON DA COSTA CORREA, Coordenador(a) Geral**, em 30/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVISON REGO MENEZES, Ouvidor(a)**, em 31/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 01/11/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a)**, em 06/11/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/11/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENÚSSIA ELIANE SANTOS CARRARO, Coordenador(a)**, em 08/11/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DO VALE DE LIMA, Chefe de Divisão**, em 08/11/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CAETANO TEIXEIRA, Assistente**, em 09/11/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SARAIVA MELLONI, Chefe de Divisão**, em 09/11/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LINS ELESSONDRES PINHO, Chefe de Serviço**, em 10/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BOGEA CAMARA, Coordenador(a) Geral**, em 06/12/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908398** e o código CRC **6E4BEC69**.